

## COMUNICADO DO SEGMENTO LOGÍSTICA

### DATA BASE 01º DE JANEIRO DE 2024

O **SINDEEPRES** – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, **VEM INFORMAR para as Empresas Prestadoras de Serviços** a Terceiros, Colocação e Administração e de Mão de obra, no segmento dos trabalhadores das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros no gerenciamento da cadeia de suprimentos e de logística, seja ramificada ou integrada em processos, planejamento, implementação, administração, controle de fluxo, circulação, consultoria, conferência, planejamento, estocagem, guarda, etiquetagem, empacotamento, manuseio, armazenamento e distribuição de matérias primas e de produtos primo(a)s e semi acabados(a), sejam nas linhas de produção/montagens ou não dos prestadores e/ou tomadores de serviços, nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviço, nas montadoras, armazéns, lojas, Correios, indústrias, prédios comerciais e centros de distribuição, guarda-móveis, comércios varejistas e atacadistas, quando de caráter não exclusivo de carga e descarga de mercadorias, bem como pesquisa de satisfação, excetuadas as atividades abrangidas pela Lei nº 12.023/2009, no Estado de São Paulo, **que a concessão do reajuste salarial de 2024, para seus trabalhadores deverá ser estabelecido por ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com o Sindeepres.**

Tal orientação se dá pelo fato do Sindicato Patronal -SINDEPRESTEM, possuir uma exceção na sua representação sindical em relação ao segmento de logística, e, pelo fato do SAGESP se negar a negociar **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com o SINDEEPRES, o qual não possui nenhuma exceção na sua representação quanto ao segmento.**

Assim, diante da necessidade das Empresas para celebrar e repactuar contratos de prestação de serviços junto aos tomadores de serviços/clientes, é que o Acordo Coletivo de Trabalho se faz legal e necessário.

Antecipamos ainda que, a partir de 01/01/24, o índice de reajuste para a categoria é de 5% (cinco por cento), sobre salários praticados em 01/01/2023, com a garantia do valor mínimo de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais).

Vale frisar que a pactuação de Acordo Coletivo de Trabalho, nos moldes do art. 611 e seguintes da CLT, garante juridicamente a aplicação do reajuste salarial aos trabalhadores e, possibilita o pedido de adequação dos contratos comerciais em virtude do índice de reajuste.

Assim, para as demais diretrizes para a pactuação, assinatura e registro do ACT – Data Base 2023, encaminhar e-mail com a razão social e CNPJ da Empresa para: [assessoria8@sindeepres.org.br](mailto:assessoria8@sindeepres.org.br); [assessoria7@sindeepres.org.br](mailto:assessoria7@sindeepres.org.br) e [assessoria@sindeepres.org.br](mailto:assessoria@sindeepres.org.br)

  
**GENIVAL BESERRA LEITE**  
Presidente